QUINTA | 13/08/2026
EDIÇÃO 1177
ANO 06

# Prefeitura da Estância Turística de Tupã

TUPÃ DIGITAL



# ÍNDICE

GABINETE
OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COMUNICAÇÃO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
ESPORTE E RECREAÇÃO
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
EDUCAÇÃO
SAÚDE
MEIO AMBIENTE
FINANÇAS
CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
TURISMO
PLANEJAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

# EXPEDIENTE

**Prefeito da Estância Turística de Tupã**
Renan Victor Pontelli

**Vice-Prefeita da Estância Turística de Tupã**
Joice Berni Pessotti

**Secretária Municipal de Administração**
Laina Lopes Jacob

**Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento**
Anderson Luiz Pereira da Silva

**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**
Fábio Evandro Porcelli

**Secretária Municipal de Comunicação**
Mariane Cuer Gava

**Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore**
Luís Carlos dos Passos Sanches

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior**
Marcelo Massao Edamitsu

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família**
Paula Carneiro Gonçalves

**Secretário Municipal de Economia e Finanças**
Dorival Jeronimo Coquemala

**Secretária Municipal de Educação**
Carla Renata Ortega Servilha Brandão

**Secretário Municipal de Esportes e Recreação**
Fabiano Santos Sousa Bocchi

**Secretário Municipal de Gabinete**
Humberto Saito

**Secretário Municipal de Governo**
Marcos Roberto Caliani

**Secretário Municipal de Meio Ambiente**
Davi Bondartchuk

**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**
Leandro Marquezi

**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**
Everton Nakashima

**Secretária Municipal de Relações Institucionais**
Adriana Rodrigues de Moraes

**Secretária Municipal de Saúde**
Rosangela de Souza Urel Gaspar

**Secretária Municipal de Turismo**
Nayara Martins Cassolin

## GOVERNO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI COMPLEMENTAR Nº 527, DE 12 DE AGOSTO DE 2026**

[Projeto de Lei Complementar nº 20|2026 – Autor: Prefeito Municipal]

***DEFERE À 34ª SUBSEÇÃO DE TUPÃ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/SP), DOAÇÃO CONDICIONAL DE ÁREA DE TERRENO, HAVIDA PELO MUNICÍPIO PARA FINS INSTITUCIONAIS, IDENTIFICADA COMO ÁREA Nº 01-B DA QUADRA Nº 56, LOCALIZADA NA RUA MARIO BAIOTTO, PARQUE UNIVERSITÁRIO IV, COM 2.078,97 M², OBJETO DA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA Nº 78.918, PARA A EDIFICAÇÃO DE SUA SEDE ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** É concedida à 34ª Subseção de Tupã da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP (CNPJ 43.419.613/0222-20), autarquia federal, com sede e foro nesta cidade, **a doação condicional de área de terreno com 2.078,97 m², havida pelo Município para fins institucionais, identificada como área 1-B (um-B) parte da quadra nº 56 (cinquenta e seis), localizada na Rua Mário Baiotto, no Parque Universitário IV, planta geral da cidade, para a edificação de sua sede administrativa.**

Parágrafo único. Cadastrado sob nº 02993000 com valor venal de R$ 40.512,25 (quarenta mil, quinhentos e doze reais e vinte e cinco centavos), dito imóvel tem suas metragens e confrontações minuciadas em planimetria e roteiro elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e na Matrícula Imobiliária nº 78.918 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupã, partes integrantes do **Protocolo 8.226|2025 – Sistema 1DOC.**

**Art. 2º** Além das exigências de estilo, da escritura pública de doação condicional constarão os seguintes encargos:

a) o recebimento da área e o compromisso expresso da entidade de utilizar o imóvel

exclusivamente para a edificação de sua sede administrativa e de dependências físicas adequadas ao atendimento público e suas funções institucionais;

b) a obrigação de formalizar, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da outorga da escritura pública de doação autorizada por esta Lei Complementar, a apresentação dos projetos técnicos e cronogramas pertinentes à conclusão das obras de construção para aferição e aprovação dos órgãos técnicos do Município;

c) que a constatação do desvio da finalidade gravada sobre o imóvel implicará na imediata revogação da doação e a imediata retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, sem quaisquer ressarcimentos, a qualquer título, pelo erário em razão das edificações, melhorias ou acessões implementadas;

d) que todos os ônus decorrentes da conservação da área, da construção, conservação e destinação das benfeitorias a ela acrescidas, quanto das obrigações legais, fiscais, tributárias e trabalhistas são de integral responsabilidade da concessionária; e

e) que a eventual reversão do imóvel doado, com suas benfeitorias, ao Patrimônio Municipal, quando retomará a condição de bem público havido para fins institucionais, também ocorrerá na hipótese do encerramento das atividades estatutárias da 34ª Subseção de Tupã da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB no Município.

**Art. 3º** Para o atendimento da alínea "a" do inciso I do art. 87 da Lei nº 3.070, de 04.04.1990 – Lei Orgânica do Município de Tupã, observar-se-á o Laudo de Avaliação enfeixado nos autos do Protocolo 8.226|2025 – Sistema 1DOC, formalizado em 05.01.2026 pela Comissão Permanente nomeada pela Portaria Municipal nº 17.954, de 24.11.2021, que atribui ao imóvel referenciado no art. 1º desta Lei Complementar o valor pecuniário de R$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais).

**Art. 4º** A Fiscalização Municipal acompanhará, permanentemente, o exato atendimento das prescrições desta Lei Complementar, a fim de preservar o patrimônio e o interesse públicos embutidos na liberalidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando cabíveis ao Município, onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 12 DE AGOSTO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

**LEI Nº 5.523,DE 12 DE AGOSTO DE 2026**

[Projeto de Lei nº 98|2026 – Autor: Prefeito Municipal]

***DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO AO TRANSPORTE***

***UNIVERSITÁRIO AOS ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre os critérios para concessão do Auxílio ao Transporte Universitário, destinado ao custeio parcial das despesas de deslocamento de estudantes residentes e domiciliados na Estância Turística de Tupã, matriculados exclusivamente em cursos superiores de graduação ministrados por instituições de ensino localizadas em outros municípios, observado o limite máximo de 80 km (oitenta quilômetros) de distância rodoviária de Tupã.

**Art. 2º** O auxílio será concedido ao estudante que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ser residente e domiciliado no Município da Estância Turística de Tupã;

II - estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial, autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, com aulas presenciais regulares de segunda a sexta-feira, não se aplicando o benefício aos cursos ministrados exclusivamente aos sábados, em finais de semana, semipresencial, ou em outro formato que não exija deslocamento regular do estudante durante os dias úteis;

III - frequentar instituição de ensino localizada em outro município, observado o limite estabelecido no art. 1º desta Lei;

IV - comprovar frequência acadêmica, semestral, mínima de 75% (setenta e cinco por cento), mediante atestado ou outro documento emitido pela instituição de ensino;

V - utilizar efetivamente o transporte universitário em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos dias de atividades acadêmicas presenciais; e

VI - apresentar os documentos e as informações exigidos nesta Lei e em seu regulamento, sem prejuízo de outros que possam ser exigidos a qualquer momento pela Administração Municipal.

§ 1º Para fins do inciso I, o estudante maior de idade comprovará residência própria ou alugada, e quando integrante do mesmo núcleo familiar, a residência dos pais, do cônjuge, do companheiro ou do responsável familiar, na forma do regulamento.

§ 2º A utilização prevista no inciso V será comprovada por registro individual de embarque, relatório do cartão eletrônico ou outros meios disciplinados por decreto, não sendo computados os dias sem atividades acadêmicas presenciais.

**Art. 3º** O auxílio poderá ser operacionalizado por uma ou mais das seguintes modalidades, conforme dispuser o regulamento:

I - depósito ou transferência em conta bancária de titularidade do estudante;

II - disponibilização de crédito por meio de cartão eletrônico, cartão-benefício, carteira digital ou outro meio de pagamento contratado pelo Município;

III - contratação direta, pelo Município, de serviços destinados ao transporte universitário;

IV - outra forma de operacionalização instituída pelo Poder Executivo que assegure a finalidade pública, a rastreabilidade dos recursos públicos e a transparência da execução.

**Art. 4º** O auxílio é pessoal, intransferível e destinado exclusivamente ao custeio das despesas de deslocamento universitário, vedado o seu uso para finalidade diversa.

§ 1º Na modalidade prevista no inciso II do artigo 3º, o auxílio será concedido por cartão eletrônico ou meio equivalente, sendo vedados o saque e a conversão em dinheiro, e o instrumento de pagamento não poderá ser cedido, emprestado, comercializado ou utilizado por terceiro.

§ 2º Os créditos ou valores não utilizados ou utilizados indevidamente serão bloqueados e restituídos ao Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º** O valor do auxílio será fixado pelo Poder Executivo de acordo com a rota ou o destino efetivamente utilizado, observado o limite estabelecido no art. 1º desta Lei, podendo ser atualizado anualmente conforme os recursos orçamentários e financeiros disponíveis e os critérios estabelecidos por decreto.

§ 1º O auxílio possui caráter exclusivamente educacional e de custeio parcial, não constituindo remuneração, renda ou vantagem pessoal.

§ 2º A responsabilidade financeira do Município ficará limitada ao valor do crédito concedido, incumbindo ao estudante o pagamento de eventual diferença necessária à quitação integral do transporte contratado.

§ 3º A concessão do crédito não implica assunção, pelo Município, de obrigações contratuais, financeiras ou legais assumidas pelo estudante perante o prestador do serviço.

§ 4º A inadimplência do estudante não transfere ao Município a obrigação de complementar o pagamento, nem estabelece responsabilidade solidária ou subsidiária com a obrigação assumida pelo beneficiário.

**Art. 6º** Não fará jus ao auxílio o estudante matriculado, em outro município, em curso de graduação oferecido regularmente por instituição de ensino situada na Estância Turística de Tupã.

§ 1º Não se aplica a restrição disposta no caput deste artigo aos estudantes que comprovarem matrícula em curso de graduação de nível superior, mesmo que disponibilizado pelas instituições educacionais com sede no munícipio de Tupã, quando se tratar de instituição de ensino superior pública, mesmo que localizada em outro município, desde que não ultrapasse a distância máxima de até 80 (oitenta) quilômetros deste município de Tupã.

§ 2º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica ao estudante que comprovar ser beneficiário de bolsa de estudos, financiamento estudantil ou desconto educacional que, isolada ou cumulativamente, corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor integral da mensalidade do curso frequentado em instituição de ensino localizada fora do Município de Tupã.

§ 3º Para a apuração do percentual previsto no § 2º,

poderão ser considerados cumulativamente bolsas, financiamentos e outros incentivos educacionais oficiais, inclusive ProUni e FIES, bem como descontos concedidos pela instituição de ensino, desde que efetivos e documentalmente comprovados.

§ 4º A exceção prevista neste artigo não dispensa o cumprimento dos demais requisitos desta Lei.

§ 5º Excepcionalmente, fica assegurada a continuidade do auxílio ao transporte universitário ao estudante que, na data de entrada em vigor desta Lei, já fosse beneficiário de bolsa de estudos, financiamento estudantil ou desconto educacional em percentual inferior a 50% (cinquenta por cento), desde que:

I – comprove documentalmente que, no primeiro semestre do ano letivo de 2026, era beneficiário de bolsa de estudos, financiamento estudantil ou desconto educacional em percentual inferior a 50% (cinquenta por cento);

II – permaneça matriculado no mesmo curso e na mesma instituição de ensino;

III – continue atendendo aos demais requisitos estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

§ 6º. A regra excepcional prevista no parágrafo anterior possui caráter transitório e não se aplica a bolsas de estudos, financiamentos estudantis ou descontos educacionais concedidos após a entrada em vigor desta Lei, nem autoriza sua extensão a novos beneficiários.

**Art. 7º** Ressalvada a hipótese de contratação direta pelo Município (art. 3º, III), é de exclusiva responsabilidade dos estudantes providenciar os meios de transporte de ida e retorno à instituição de ensino superior, cabendo ao Município somente a concessão do auxílio, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Os estudantes poderão organizar-se livremente para contratar o prestador responsável pelo transporte universitário, observadas as normas legais e as exigências de segurança, regularidade e habilitação.

§ 2º Compete a cada interessado apresentar, nos prazos estabelecidos, os documentos, as informações e os comprovantes necessários à concessão, ao recebimento e à manutenção individual do auxílio, respondendo por sua veracidade, regularidade e atualização, sem prejuízo de outros que possam, a qualquer tempo, ser solicitados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** Ressalvadas as hipóteses em que o Município realizar a contratação direta do serviço, o pagamento do transporte e a relação contratual com o prestador são de responsabilidade dos estudantes.

Parágrafo único. A concessão do auxílio não cria vínculo contratual entre o Município e o prestador do transporte nem implica garantia municipal do pagamento de valores superiores ao crédito concedido.

**Art. 9º** São obrigações do estudante:

I - apresentar, no cadastro e sempre que solicitado, os documentos e as informações necessários à concessão e à manutenção do auxílio;

II - responder pela veracidade e atualização dados fornecidos e de sua atualização quando solicitada pela Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa nos termos da Lei;

III - utilizar pessoalmente o transporte e o auxílio exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei;

IV - comunicar imediatamente a interrupção, o trancamento ou a conclusão do curso, bem como a mudança de residência, instituição, curso, rota ou qualquer outra alteração que interfira no recebimento do auxílio;

V - comprovar a frequência acadêmica e a utilização mínima do transporte; e

VI - restituir ao erário os valores recebidos ou utilizados indevidamente, quando apurada sua responsabilidade em procedimento administrativo.

**Art. 10** Compete à Administração Municipal analisar os requerimentos, cadastrar os estudantes e prestadores, processar os créditos, fiscalizar a execução do programa, conferir os controles de utilização e adotar medidas de prevenção e correção de irregularidades.

§ 1º A inscrição e a concessão ocorrerão exclusivamente nos períodos estabelecidos por decreto.

§ 2º Encerrado o período de inscrição, fica vedada a inclusão de novos estudantes durante o respectivo semestre letivo.

§ 3º A solicitação será realizada tempestivamente por formulário disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, acompanhada dos documentos obrigatórios e assinatura do Termo de Responsabilidade.

§ 4º A Administração poderá realizar conferências por amostragem, cruzamento de dados, auditoria documental e diligências, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

**Art. 11** O descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei sujeitará o estudante ao bloqueio do auxílio por, no mínimo, 1 (um) semestre letivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O bloqueio preventivo poderá ser adotado quando houver indícios objetivos de irregularidade ou risco de prejuízo ao erário, mediante decisão motivada, até a conclusão da apuração.

§ 2º A suspensão, o cancelamento e a restituição de valores dependerão de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A restituição ao erário não afasta as demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

**Art. 12** Não será devido o auxílio nos períodos de férias, recesso escolar, greve, paralisação ou suspensão das atividades acadêmicas presenciais em que não houver efetiva utilização do transporte universitário.

**Art. 13** O Poder Executivo poderá divulgar os atos relacionados ao programa instituído por esta Lei, observadas as normas de publicidade e acesso à informação e os limites previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 14** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15** O Poder Executivo disciplinará, por decreto, os procedimentos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto à inscrição, documentação, rotas, valores, operação do auxílio, controle, fiscalização, bloqueio, suspensão, cancelamento e restituição.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

especialmente a Lei Municipal nº 5.133, de 14 de março de 2023, e suas alterações posteriores.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 12 DE AGOSTO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

## ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

### Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2026 - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPÃ - CONTRATADA: MSFATOR OBRAS E SERVIÇOS S/A - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ SP  RUA TAPAJOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVENIO Nº 100672/2026, INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS - VALOR: R$ 114.999,85 - ASSINATURA: 03/08/2026  VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA - TUPÃ/SP, 03/08/2026. RENAN V. PONTELLI, Prefeito Municipal.

.....

### Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004-2026 - Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de arquitetura ou engenharia civil para construção de areninha no Conj. Hab. Guilhermino Alves Vaccarezza no município de Tupã - SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com recursos oriundos do convênio n.º 100027/2025, intermédio da secretaria de governo e relações institucionais - Subsecretaria de Convênios com Municípios e entidades não governamentais. Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o r. parecer exarado pela douta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ADJUDICO o objeto licitado à empresa MAGNANI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  CNPJ: 20.999.828/0001-02, pelo valor total de R$ 429.247,22; bem como HOMOLOGO o resultado final da Concorrência Eletrônico nº 004/2026, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Tupã, 13/08/2026. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

.....

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços nº 033/2025  Contratada: DOUGLAS GUILHEMON GIMENEZ LTDA. Pregão Presencial SRP nº 045/2025 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (GERADOR, PALCO, CAMARIM, SOM, BANHEIRO, ILUMINAÇÃO, GRADIL, TENDAS, FECHAMENTO), COM SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NOS EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, prorrogar o prazo de vigência Ata de Registro de Preços nº 033/2025, por 12 meses (válido até 31/07/2027) com renovação de saldo conforme Art. 18, do Decreto Municipal nº 10.126/2023 com a redação dada pelo DM nº 10.999/2025) e de acordo a documentação constante Processo Administrativo 10.612/2026, ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas. Tupã, em 31/07/2026. RENAN VIC. PONTELLI, Pref. Municipal.

Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços nº 033/2025  Contratada: JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA ALONSO LTDA. Pregão Presencial SRP nº 045/2025 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (GERADOR, PALCO, CAMARIM, SOM, BANHEIRO, ILUMINAÇÃO, GRADIL, TENDAS, FECHAMENTO), COM SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NOS EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, prorrogar o prazo de vigência Ata de Registro de Preços nº 033/2025, por 12 (doze) meses (válido até 31/07/2027) com renovação de saldo conforme Art. 18, do Decreto Municipal nº 10.126/2023 com a redação dada pelo DM nº 10.999/2025) e de acordo a documentação constante Processo Administrativo 10.612/2026, ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas. Tupã, em 31/07/2026. RENAN VIC. PONTELLI, Pref. Municipal.

Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços nº 033/2025  Contratada: ANTONIO MARTINS NETO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. Pregão Presencial SRP nº 045/2025 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (GERADOR, PALCO, CAMARIM, SOM, BANHEIRO, ILUMINAÇÃO, GRADIL, TENDAS, FECHAMENTO), COM SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NOS EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, prorrogar o prazo de vigência Ata de Registro de Preços nº 033/2025, por 12 meses (válido até 31/07/2027) com renovação de saldo conforme Art. 18, do Decreto Municipal nº 10.126/2023 com a redação dada pelo DM nº 10.999/2025) e de acordo a documentação constante Processo Administrativo 10.612/2026, ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas. Tupã, em 31/07/2026. RENAN VIC. PONTELLI, Pref. Municipal.

Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços nº

033/2025  Contratada: R.I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Pregão Presencial SRP nº 045/2025 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (GERADOR, PALCO, CAMARIM, SOM, BANHEIRO, ILUMINAÇÃO, GRADIL, TENDAS, FECHAMENTO), COM SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NOS EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, prorrogar o prazo de vigência Ata de Registro de Preços nº 033/2025, por 12 (doze) meses (válido até 31/07/2027) com renovação de saldo conforme Art. 18, do Decreto Municipal nº 10.126/2023 com a redação dada pelo DM nº 10.999/2025) e de acordo a documentação constante Processo Administrativo 10.612/2026, ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas. Tupã, em 31/07/2026. RENAN VIC. PONTELLI, Pref. Municipal.

Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços nº 033/2025  Contratada: GLAUCIA MARA FERRARA BALBINO-ME. Pregão Presencial SRP nº 045/2025 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (GERADOR, PALCO, CAMARIM, SOM, BANHEIRO, ILUMINAÇÃO, GRADIL, TENDAS, FECHAMENTO), COM SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NOS EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES, prorrogar o prazo de vigência Ata de Registro de Preços nº 033/2025, por 12 (doze) meses (válido até 31/07/2027) com renovação de saldo conforme Art. 18, do Decreto Municipal nº 10.126/2023 com a redação dada pelo DM nº 10.999/2025) e de acordo a documentação constante Processo Administrativo 10.612/2026, ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas. Tupã, em 31/07/2026. RENAN VIC. PONTELLI, Pref. Municipal.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

Licitações e Contratos

Extrato

# Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
# Estado de São Paulo

***DECISÃO DO PRESIDENTE***

Considerando o douto Parecer Jurídico, que acolho na integra e faço integrante desta, AUTORIZO a realização de aditamento contratual com a empresa ALEXANDRE DOS SANTOS GARCIA ENGENHARIA LTDA, acrescendo ao valor total do contrato nº. 01/2026 o valor de R$ 13.409,85 (treze mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) nos termos do processo administrativo nº. 726/2026. Expeça-se o necessário

Tupã/SP, 11 de agosto de 2026.

**MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO**
Presidente da Câmara Municipal Biênio 2025-2026

***EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL***

**Contrato nº** 01/2026
**Aditamento:** 04/2026
**Processo nº** 726/2026
**Parecer Jurídico:** 07/08/2026
**Contratante:** Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.
**Contratada:** Alexandre dos Santos Garcia Engenharia Ltda
**Modalidade:** Concorrência 01/2025
**Objeto:** Ao valor inicial do contrato fica acrescida a importância líquida de R$ 13.409,85 (treze mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).
**Data:** 11/08/2026
**Órgão:** Poder Legislativo
**Unidade:** Câmara Municipal

**Marcos Rogério Gasparetto**
Presidente

Outros atos

# Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
## Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 436/2026. O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que após a realização da Prova de Conceito (PoC) ocorrida no dia 12 de agosto de 2026, a empresa Sino Consultoria e Informática Ltda (CNPJ nº 56.982.416/0001-07) obteve a APROVAÇÃO de sua solução técnica, conforme Ata constante nos autos. Diante do exposto, comunicamos a reabertura do pregão, com a realização de nova sessão pública para o exame dos documentos de habilitação da referida licitante. A nova sessão pública ocorrerá no dia 17 de agosto de 2026, às 09:00 horas, no ambiente informatizado da plataforma BNC. A Ata encontra-se disponível para consulta de todos os interessados no sistema de compras. Tupã, 13 de agosto de 2026. Wilian Roberto Manfré Martins – Pregoeiro.